DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6367/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17081/2013
PROTOCOLO	: 1451872
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS
JURISDICIONADO	: ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2010
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: LC DA SILVA – AUTO ELÉTRICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 79.667,65

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS. CUMPRIMENTO DO OBJETO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA APONTADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. ARQUIVAMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 098/2010 (peça 16), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 044/2010, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SONORA/MS**, CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Zelir Antônio Maggioni, CPF nº 321.982.721-72, e a empresa **LC DA SILVA – AUTO ELÉTRICA - EPP,** CNPJ/MF nº 02.651.251/0001-70, representada neste ato pelo Sr. Luiz Carlos da Silva, CPF nº 037.231.037-07, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei

Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, e 122, III, “b”, e IV, “b”, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços de parte elétrica com reposição de peças e acessórios para manutenção de veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Sonora, com o contrato no valor de R$ 79.667,65 (setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) e prazo de vigência contado da data de assinatura, com termo final fixado em 31/12/2010, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes até o máximo permitido por Lei.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, por meio da Decisão Singular - DSG-G.ICN-461/2016 (peça 39), que julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 044/2010, a formalização contratual, bem como a formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 098/2010 e pela regularidade e legalidade com ressalva a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 098/2010.

Em sua análise - ANA–2ICE–11709/2017 (peça 65), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 098/2010, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, “b”, do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 3ª PRC –23570/2017 (peça 66), onde opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III, e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 098/2010.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho no valor de R$ 144.610,76, Anulações de Empenho no valor de R$ -94.765,72, Ordens de Pagamento no valor de R$ 49.845,04 e Notas Fiscais no valor de R$ 49.845,04, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase contratual.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 79.667,65

Valor Contratual Final – R$ 79.667,65

Valor das Notas de Empenho - R$ 144.610,76

Valor das Anulações de Empenho – R$ -94.765,72

Saldo das Notas de Empenho – R$ 49.845,04

Ordens de Pagamento - R$ 49.845,04

Notas Fiscais - R$ 49.845,04

Em 19/05/2011, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 62-pág. 06, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, ocasionando um lapso de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da fase contratual, da mesma forma, não viciou e/ou tornou inválida sua remessa e o presente feito, respeitando o princípio processual da instrumentalidade, onde embora remetido em prazo diferente do exigido regimentalmente, ainda assim, atingiu a finalidade pretendida, não deixando de ser realizada, de modo a permitir com amplitude seu exame, assim, incapaz de ocasionar uma decisão irregular do processo, provocando apenas uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 098/2010, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SONORA/MS**, CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Zelir Antônio Maggioni, CPF nº 321.982.721-72, e a empresa **LC DA SILVA – AUTO ELÉTRICA - EPP,** CNPJ/MF nº 02.651.251/0001-70, representada neste ato pelo Sr. Luiz Carlos da Silva, CPF nº 037.231.037-07, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase processual a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – Pela recomendação ao atual responsável, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, observando

com rigor a Resolução Normativa nº 54/2016, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 – Pela quitação ao responsável a época, Sr. Zelir Antônio Maggioni, CPF nº 321.982.721-72, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pelo arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com fundamento no artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator